



**ASFUB**

- Associação dos Servidores da Fundação Universidade de Brasília -

## **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – ASFUB**

### **CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO**

Artigo 1º - A Associação dos Servidores da Fundação Universidade de Brasília – ASFUB, fundada em 28 de agosto de 1980, é uma sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Distrito Federal.

§ 1º - A Associação dos Servidores da Fundação Universidade de Brasília, também é denominada simplesmente de ASFUB.

§ 2º - A sede administrativa da Associação dos Servidores da Fundação Universidade de Brasília – ASFUB, situa-se no Campus Universitário Darcy Ribeiro, s/nº, Gleba A, CEP. 70910-900, Brasília – Distrito Federal.

§ 3º - O prazo de duração da ASFUB é indeterminado e, para todos os fins, seu exercício social e financeiro coincide com o ano civil.

§ 4º - A ASFUB será regida pelo seu presente estatuto e por seu regimento interno e regulamentos elaborados pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, desde que seja compatível.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

Artigo 2º - A ASFUB tem por finalidade oferecer aos associados e seus dependentes programas de natureza assistencial, social, cultural, recreativa e desportiva, visando a proporcionar o bem-estar, a confraternização e o melhor desempenho de seus associados.

§ 1º - Os programas de que tratam este artigo serão definidos no Regimento Interno da Associação.



## **ASFUB**

- Associação dos Servidores da Fundação Universidade de Brasília -

§ 2º - Os programas poderão ser implantados pela ASFUB ou por terceiros, sob sua inteira responsabilidade, com a competente autorização da ASFUB.

§ 3º - A ASFUB poderá cooperar com entidades públicas ou privadas promovendo, dentro de suas possibilidades, a execução e manutenção de serviços de caráter comunitário.

Artigo 3º - Para atingir suas finalidades, a ASFUB poderá manter convênios ou acordo com entidades oficiais, particulares, e gerir atividades dentro ou fora do Campus, desde que aprovados pelo Conselho Deliberativo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMISSÃO E DOS ASSOCIADOS**

Artigo 4º - São as seguintes categorias de associados:

I - FUNDADORES: os que assinaram a Ata de Fundação e os que se filiaram até 90 (noventa) dias após esse evento;

II - EFETIVOS:

a) os servidores associados do quadro da FUB;

b) os servidores de outras instituições de Ensino Superior à disposição da FUB, com ônus.

III - BENEMÉRITOS: pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Associação, por proposta da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Não perderão a condição de fundadores ou efetivos os servidores aposentados integrantes de uma dessas categorias, desde que continuem contribuindo mensalmente para a ASFUB.

Artigo 5º - Para admissão como sócio, deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pela Diretoria Executiva e aprovada, sendo informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Artigo 6º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.



## **ASFUB**

- Associação dos Servidores da Fundação Universidade de Brasília -

Artigo 7º - A readmissão de sócio deverá ser submetida à apreciação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Deferida a readmissão, só farão jus aos benefícios, após o pagamento da primeira mensalidade e deliberação da Presidência.

Artigo 8º - Todos os associados e dependentes têm indistintamente o direito de participar das atividades organizadas ou patrocinadas pela ASFUB, desde que satisfaçam as exigências dos respectivos regulamentos.

Artigo 9º - São direitos privativos dos associados fundadores e efetivos:

- I) somente terão o direito de participarem das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos nela tratados, os servidores das categorias fundadores e os servidores associados efetivos do quadro da FUB.
- II) requerer ao Presidente do Conselho Deliberativo, juntamente com 20% (vinte por cento) dos associados, no gozo de seus direitos, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, com a apresentação, por escrito, dos motivos da mesma;
- III) até 5 (cinco) dias úteis antes da convocação da Assembléia Geral, o sócio terá direito de apresentar proposta para a Assembléia, à Diretoria Executiva que será analisada, podendo fazer parte do Edital.
- IV) Representar por escrito, junto ao Conselho Deliberativo, contra atos ou ações que, praticados pela Diretoria Executiva, por sócios, familiares ou funcionários, sejam contrários aos direitos dos sócios, aos princípios de dignidade ou aos fins da ASFUB.
- V) Recorrer de atos punitivos, no prazo de 15 (quinze) dias da notificação, respeitada a seguinte ordem, de poderes sociais:
  - a) Diretoria Executiva;
  - b) Conselho Deliberativo;
  - c) Assembléia Geral.
- VI) requerer seu afastamento do quadro social, desde que esteja quite com suas obrigações;
- VII) aos associados beneméritos não serão assegurados os direitos contidos neste artigo, sendo esta condição apenas uma homenagem do corpo de associado fundadores e efetivos.



**ASFUB**

- Associação dos Servidores da Fundação Universidade de Brasília -

## **CAPÍTULO IV**

### **DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL**

Artigo 10 - Os membros dos poderes da ASFUB responderão civil e penalmente subsidiariamente, por quaisquer atos irregulares ou lesivos ao patrimônio social, ainda sujeito à perda de mandato, não transferindo suas responsabilidades a qualquer associado.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PERDA DO MANDATO**

Artigo 11 - Perderão os mandatos os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e seus suplentes, o Conselho Fiscal e suplentes, que incorrerem em malversação ou dilapidação do patrimônio social e/ou violação do Estatuto, exoneração da FUB, desligamento da ASFUB e abandono de cargo.

§ 1º - Os membros de qualquer poder social perderão o mandato sempre que faltarem, durante um ano, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas sem motivo justificado;

§ 2º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, assegurando-se ao acusado o amplo direito de defesa.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS PENALIDADES**

Artigo 12 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da ASFUB, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão dos seus direitos por tempo determinado; e
- c) desligamento do quadro de associado.



**ASFUB**

- Associação dos Servidores da Fundação Universidade de Brasília -

- I) A advertência por escrito será elaborada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento informando o motivo.
- II) A reincidência do fato mencionado no inciso acima, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta dias corridos, com exposição de motivos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS DEPENDENTES DOS ASSOCIADOS**

Artigo 13 - De seus dependentes junto a ASFUB:

- a) o cônjuge ou companheiro (a) e os filhos, inclusive os enteados até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudantes universitários até 24 (vinte e quatro) anos ou, se inválido, de qualquer idade;
- b) o menor de 21 (vinte e um) anos que, mediante comprovação legal, viva às expensas do associado;
- c) a mãe e o pai sem economia própria.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Artigo 14 - São deveres dos associados:

- I) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, Atos e Resoluções dos poderes constituídos da ASFUB;
- II) satisfazer, pontualmente, os compromissos assumidos com a ASFUB;
- III) indenizar a ASFUB de qualquer prejuízo financeiro ou material, causado por si ou qualquer de seus dependentes ou convidados;
- IV) zelar pelo o bom nome da ASFUB, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito e o de seus associados;
- V) Exercer com probidade, zelo e dedicação, os cargos integrantes dos poderes sociais;
- VI) Ninguém se escusará de cumprir o presente estatuto alegando o desconhecimento do mesmo.



**ASFUB**

- Associação dos Servidores da Fundação Universidade de Brasília -

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS PODERES SOCIAIS DA ASFUB**

Artigo 15 - São os seguintes os poderes sociais da ASFUB:

- I) Assembléia Geral;
- II) Conselho Deliberativo;
- III) Conselho Fiscal;
- IV) Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Nenhum membro dos Poderes Sociais da ASFUB, será remunerado pelo exercício das funções para as quais foi eleito ou indicado.

Artigo 16 - Os poderes eletivos da ASFUB serão ocupados exclusivamente por sócios servidores do quadro da FUB.

## **CAPÍTULO X**

### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Artigo 17 - A Assembléia Geral regularmente instalada é constituída pelos sócios fundadores e efetivos, sendo o poder máximo da associação, podendo ser ordinária ou extraordinária.

§ 1º - Nas Assembléias Gerais não se poderá tratar de assuntos que não estejam previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade absoluta das deliberações que a respeito forem tomadas.

§ 2º - A Assembléia Geral é soberana em suas decisões, cabendo aos demais poderes sociais e associados o cumprimento das mesmas.

§ 3º - Para participar das assembléias, o associado deverá assinar a relação ou o livro de presença.



## **ASFUB**

- Associação dos Servidores da Fundação Universidade de Brasília -

Artigo 18 - A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por meio de edital, distribuído no campus universitário, com publicação em veículo de comunicação escrita.

Artigo 19 - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 20 - Para a realização de Assembléia Geral far-se-ão duas convocações: uma para a reunião em primeira chamada, na hora marcada, com a presença da maioria dos sócios, outra, em segunda chamada, meia hora após, com qualquer número de sócios.

Parágrafo Único - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos dos sócios presentes.

Artigo 21 - A Direção dos trabalhos das Assembléias Gerais caberá ao Presidente da Diretoria Executiva, e a ata será lavrada pelo Secretário da Mesa, escolhido pela plenária entre os sócios presente.

Parágrafo Único - Na ausência deste ou de seus respectivos substitutos, a Assembléia escolherá dentre os associados presentes àquele que presidirá os trabalhos.

Artigo 22 - Serão ordinárias as Assembléias Gerais reunidas para o fim específico de:

- I) homologar o resultado da eleição que será realizada na segunda quinzena de novembro;
- II) deliberar, no mês de março, sobre a prestação de contas do exercício anterior.

Artigo 23 - Compete privativamente a Assembléia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada, com os mesmos requisitos da Assembléia Geral Ordinária, para fazer alterações no estatuto e homologa-lo, e tratar de qualquer assunto de interesse dos associados.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Extraordinária deverá ser convocada especialmente para esses fins, cujo quorum será estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos seus administradores.

Artigo 24 - As Assembléias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão para discussão de qualquer assunto de interesse dos associados, quando requeridas:



- I) pelo Conselho Deliberativo;
- II) pelo Conselho Fiscal;
- III) pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Uma vez instalado a Assembléia Geral Extraordinária, seus trabalho terão continuidade até deliberação final.

Artigo 25 - A Assembléia Geral poderá autorizar a locação ou arrendamento de bens imóveis e móveis a fim de evitar a sua deteriorização, cujos resultados reverterão em favor dos associados, submetendo-o a autorização da competência de um juiz.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Artigo 26 - O Conselho Deliberativo será integrado por 7 (sete) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos pelo voto direto com mandato de 3 (três) anos.

Artigo 27 - O Conselho Deliberativo é o órgão de consulta, de manifestação dos sócios e de fiscalização do cumprimento do presente estatuto, cabendo-lhe, principalmente:

- I) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno, os Atos e Resoluções dos poderes da ASFUB;
- II) empossar trienalmente a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, na segunda quinzena de fevereiro;
- III) apreciar e decidir sobre recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- IV) convocar Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária;
- V) aprovar a realização de despesas extraorçamentárias;
- VI) propor à Assembléia Geral a reforma do Estatuto;
- VII) deliberar sobre casos inadiáveis e omissos no Estatuto;
- VIII) fixar o quadro de pessoal, a remuneração e as demais vantagens dos empregados da Associação, mediante proposta da Diretoria Executiva.



## **ASFUB**

- Associação dos Servidores da Fundação Universidade de Brasília -

Parágrafo Único - As vagas verificadas no Conselho serão preenchidas pelos suplentes, convocados segundo ordem de inscrição no quadro social da ASFUB.

Artigo 28 - O Conselho Deliberativo elegerá entre seus membros o Presidente e o Vice-Presidente.

§ 1º - Os nomes indicados para Diretoria Executiva serão homologados ou não pelo Conselho Deliberativo;

§ 2º - O Conselho Deliberativo poderá requisitar os demais poderes da ASFUB informações sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação;

§ 3º - O Conselho Deliberativo homologará ou não o orçamento anual de receita e despesa, proposto pela Diretoria Executiva.

Artigo 29 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por escrito pelo seu Presidente, reunindo-se obrigatoriamente, trimestralmente, em caráter ordinário e em caráter extraordinário sempre que convocado por ofício ou requerimento fundamentado, por 1/2 de cada poder constituído da ASFUB ou por 20% de sócios em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas;

§ 2º - O Conselho Deliberativo decidirá com maioria simples de voto, cabendo o Presidente o voto de qualidade.

## **CAPÍTULO XII**

### **DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 30 - O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes .

Artigo 31 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do cumprimento do presente Estatuto cabendo-lhe principalmente:

- I) verificar a exatidão dos registros contábeis da ASFUB;
- II) solicitar reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;



## **ASFUB**

- Associação dos Servidores da Fundação Universidade de Brasília -

- III) emitir pareceres sobre os balancetes mensais, relatórios financeiros, balanços e demonstrações respectivas, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo, sugerindo, se for o caso, medidas em benefício da melhor organização e aplicação das finanças da Associação;
- IV) reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, atendendo convocação dos demais poderes sociais da ASFUB;
- V) denunciar aos demais poderes da ASFUB irregularidade verificadas na Associação;
- VI) recorrer, quando necessário, a parecer de técnicos ou peritos de reconhecida idoneidade ou de notório saber;
- VII) no dia de sua posse, eleger entre os membros efetivos o seu Presidente;
- VIII) os membros suplentes substituirão os efetivos, segundo a ordem de inscrição no quadro social da ASFUB;
- IX) exercer o mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo Único - O parecer sobre o balanço anual será encaminhado ao Conselho Deliberativo para apreciação e manifestação, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data da realização da Assembléia.

Artigo 32 - Não poderá compor o Conselho Fiscal:

- I) os membros e suplentes do conselho deliberativo;
- II) os membros da Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Artigo 33 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo da ASFUB, composta por 12 (doze) membros escolhidos pelo Presidente da Associação, que são os seguintes: Diretor Financeiro, Diretor Comercial, Diretor de Esporte, Diretor de Saúde, Diretor Jurídico, Diretor de Comunicação, Diretor de Informática, Diretor Social e Cultural, Diretor de Administração, Diretor de Transportes, Diretor do Programa Infante Juvenil – PIJ e Diretor de Patrimônio.

Parágrafo Único - O Presidente da Diretoria Executiva poderá criar outros cargos executivos que atendam as necessidades de serviços da ASFUB.



Artigo 34 - À Diretoria Executiva cabe, coletivamente, as seguintes atribuições:

- I) reunir-se, ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente, sempre que necessário;
- II) cumprir e fazer cumprir as decisões das Assembléias Gerais, dos Conselhos, bem como o presente Estatuto, o Regimento Interno, Atos e Resoluções;
- III) elaborar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, que discipline o funcionamento da ASFUB e especifique atribuições e responsabilidades dos seus membros;
- IV) conceder admissão, desligamento, readmissão e licença aos sócios;
- V) elaborar o orçamento anual da ASFUB e submetê-lo até 30 (trinta) dias antes do encerramento do exercício financeiro à apreciação do Conselho Deliberativo;
- VI) submeter ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, e relatórios financeiros na segunda quinzena do mês subsequente;
- VII) submeter ao Conselho Fiscal até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do exercício, a prestação de contas anual da associação;
- VIII) divulgar as atividades da ASFUB, bem como os atos e resoluções de seus poderes sociais;
- IX) solicitar reuniões extraordinárias dos Conselhos;
- X) propor ao Conselho Deliberativo a criação ou extinção de programas e a fixação das taxas a serem pagas pelos sócios ao usufruírem dos mesmos, quando for o caso;
- XI) autorizar, por proposta do Presidente, ad referendum do Conselho Deliberativo, a liberação de verbas destinadas a pagamentos inadiváveis e não previstos, até o limite de 10 (dez) salários mínimos, solicitando 3 (três) dias após a autorização, a convocação daquele Conselho para apreciá-las, não podendo se utilizar desta faculdade por mais de duas vezes antes da apreciação pelo Conselho;
- XII) manter os associados informados sobre as atividades de qualquer natureza da ASFUB, através do seu boletim informativo ou outros meios de informação;
- XIII) escolher entre os diretores um substituto para assinar documentos financeiros, na ausência de dois titulares;
- XIV) os documentos financeiros serão obrigados a conter, pelo menos, duas assinaturas por quem de direito;



## **ASFUB**

- Associação dos Servidores da Fundação Universidade de Brasília -

- XV) os membros da Diretoria Executiva respondem solidariamente e subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da ASFUB, e são responsabilizados civis e criminalmente pelos prejuízos que causarem a Associação;
- XVI) Todas as Diretorias serão obrigadas a apresentar ao final de cada exercício social relatório das atividades desenvolvidas pela sua área.

Artigo 35 - Ao Presidente da ASFUB compete:

- I) presidir reuniões da Diretoria Executiva, na sua ausência e na do vice, a reunião será presidida por qualquer diretor presente;
- II) orientar e supervisionar as atividades dos diversos setores, dando-lhes assistência constante;
- III) representar a ASFUB em juízo ou fora dele;
- IV) autorizar as despesas extraorçamentárias de acordo com o artigo 35, item XI;
- V) aplicar penalidades previstas no Estatuto e Regimento Interno ou em Atos e Resoluções;
- VI) admitir, licenciar, advertir, suspender ou demitir empregados;
- VII) assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, ou seu substituto legal, todos os documentos que envolvam compromissos financeiros;
- VIII) autorizar os afastamentos e designar substitutos dos membros da Diretoria Executiva;
- IX) submeter ao Conselho Deliberativo para aprovação e posterior homologação, o orçamento anual de receitas e despesas e a programação anual da Diretoria.

Artigo 36 - Ao Vice-Presidente compete:

- I) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II) coordenar atividades por delegação do Presidente.

Artigo 37 - Ao Diretor Financeiro compete:

- I) organizar e dirigir os serviços da Diretoria Financeira, inclusive os de contabilidade;
- II) supervisionar, ficando sob sua responsabilidade, todo o movimento financeiro da ASFUB, adotando medidas que julgar necessárias à melhor racionalização e desempenho do setor;
- III) assinar com o Presidente ou Vice-Presidente, todos os documentos que envolvam compromissos financeiros, e autorizar os pagamentos e recebimentos aprovados;



- IV) elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva, a programação e o orçamento anual da ASFUB, até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do exercício financeiro;
- V) apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva, o balancete do mês anterior;
- VI) apresentar, anualmente, à Diretoria Executiva, o balanço geral da ASFUB, acompanhado da demonstração das receitas e despesas;
- VII) prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas, franqueando-lhe o exame de todos os documentos e livros;
- VIII) cumprir e fazer cumprir as deliberações dos poderes da ASFUB;
- IX) emitir parecer em assunto de sua competência.

Artigo 38 - Ao Diretor Comercial compete:

- I) planejar e supervisionar a execução das atividades de sua área;
- II) manter sempre organizados e atualizados os contratos e convênios celebrados;
- III) propor a celebração ou denúncia de convênios;
- IV) adotar medidas que julgar necessárias ao bom andamento das atividades, submetendo-as, posteriormente, à aprovação da Diretoria Executiva;
- V) cumprir e fazer cumprir as deliberações dos poderes da ASFUB;
- VI) emitir parecer em assunto de sua competência.

Artigo 39 - Ao Diretor de Esporte compete:

- I) planejar, supervisionar, elaborar projetos e propostas ou acordos de interesse do associado e submeter à aprovação da Diretoria Executiva;
- II) proporcionar e incentivar a prática de esportes, organizando competições esportivas, promovendo campeonatos e jogos amistosos;
- III) adotar medidas que julgar necessárias ao bom andamento das atividades, submetendo-as, posteriormente, à apreciação da Diretoria Executiva;
- IV) controlar o uso do material esportivo e zelar pela sua conservação;
- V) manter contatos com entidades congêneres e organismos ligados ao desporto, visando a maior participação da ASFUB nos eventos desportivos;
- VI) representar a Associação junto a entidades esportivas;
- VII) apoiar iniciativas dos associados nesta área;
- VIII) apresentar à Diretoria Executiva o relatório anual das atividades;



## **ASFUB**

- Associação dos Servidores da Fundação Universidade de Brasília -

- IX) cumprir e fazer cumprir as deliberações dos poderes da ASFUB;
- X) emitir parecer em assunto de sua competência;

Artigo 40 - Ao Diretor de Saúde compete:

- I) planejar e supervisionar a execução das atividades de sua área;
- II) adotar medidas que julgar necessárias ao bom andamento das atividades, submetendo-as, posteriormente, à aprovação da Diretoria Executiva;
- III) cumprir e fazer cumprir as deliberações dos poderes da ASFUB;
- IV) emitir parecer em assunto de sua competência.

Artigo 41 - Ao Diretor Jurídico compete:

- I) planejar e supervisionar a execução das atividades de sua área;
- II) organizar e manter o serviço de assistência jurídica da ASFUB;
- III) assessorar o Presidente da ASFUB, perante os órgãos públicos, judicialmente, podendo, para tanto, constituir um advogado e substabelecer formalmente, neste âmbito, a defesa dos interesses da Associação, acompanhando os processos jurídicos para notificar a Diretoria Executiva;
- IV) cumprir e fazer cumprir as deliberações dos poderes da ASFUB;
- V) emitir parecer em assunto de sua competência.

Artigo 42 - Ao Diretor de Comunicação compete:

- I) planejar e supervisionar a execução das atividades de sua área;
- II) apresentar proposta à Diretoria Executiva, que vise a um melhor relacionamento público entre a Associação e a comunidade, e promover a divulgação das atividades da ASFUB através de boletins internos e de outros meios de comunicação;
- III) adotar medidas que julgar necessárias ao bom andamento das atividades, submetendo-as posteriormente, à aprovação da Diretoria Executiva;
- IV) divulgar, mensalmente, as atividades da Associação;
- VI) cumprir e fazer cumprir as deliberações dos poderes da ASFUB;
- VII) emitir parecer em assunto de sua competência.

Artigo 43 - Ao Diretor de Informática compete:

- I) planejar e supervisionar a execução das atividades de sua área, velando pela ordem e eficiência;



## **ASFUB**

- Associação dos Servidores da Fundação Universidade de Brasília -

- II) manter atualizada a rede de computadores da ASFUB em Hardware e Software;
- III) cumprir e fazer cumprir as deliberações dos poderes da ASFUB;
- IV) emitir parecer em assunto de sua competência.

Artigo 44 - Ao Diretor Social e Cultural compete:

- I) planejar e supervisionar a execução das atividades de sua área;
- II) viabilizar, coordenar e executar medidas de promoção e assistência social da ASFUB;
- III) promover e organizar programas culturais, que visem a integração, o entretenimento, e o aprimoramento intelectual dos associados;
- IV) apoiar iniciativas dos associados nesta área;
- V) organizar e zelar pelo acervo cultural e histórico da ASFUB;
- VI) elaborar e submeter à aprovação da Diretoria Executiva o plano anual de atividades da área;
- VII) velar pela ordem e eficiência dos trabalhos e atividades sociais;
- VIII) articular-se com as unidades universitárias e órgãos públicos que tenham a vocação para a promoção da cultura;
- IX) adotar medidas que julgar necessárias ao bom andamento das atividades, submetendo-as, posteriormente, à aprovação da Diretoria Executiva;
- X) apresentar a Diretoria Executiva relatório anual das atividades;
- XI) cumprir e fazer cumprir as deliberações dos poderes da ASFUB;
- XII) emitir parecer em assuntos de sua competência;
- XIII) assinar com o Presidente a Carteira Social.

Artigo 45 - Ao Diretor de Administração compete:

- I) interagir com as demais Diretorias com o objetivo de propor ações administrativas da Associação;
- II) apresentar, no final de cada exercício, à Diretoria Executiva, balanço das ações executadas pela Associação;
- III) apresentar Plano de Desenvolvimento para Associação, a ser elaborado em conjunto com a Presidência e Diretoria Executiva, para cada triênio;
- IV) planejar em conjunto com a Presidência, medidas que julgar necessárias ao bom andamento das atividades da Associação;
- V) divulgar, mensalmente, as atividades inerentes à área Administrativa da Associação;



## **ASFUB**

- Associação dos Servidores da Fundação Universidade de Brasília -

- VI) supervisionar as atividades administrativas dos funcionários da ASFUB;
- VII) cumprir e fazer cumprir as deliberações dos poderes da ASFUB;
- VIII) emitir parecer em assunto de sua competência.

Artigo 46 - Ao Diretor de Transportes compete:

- I) planejar e supervisionar a execução das atividades de sua área;
- II) articular-se com empresas de transportes e órgãos públicos, no sentido de viabilizar contratos e distratos, em favor dos associados, submetendo-os, antes da concretização, à Diretoria Executiva;
- III) velar pela ordem e eficiência dos serviços prestados aos usuários do programa;
- IV) cumprir e fazer cumprir as deliberações dos poderes da ASFUB;
- V) emitir parecer em assunto de sua competência.

Artigo 47 - Ao Diretor do Programa Infante Juvenil – PIJ compete:

- I) propor aos associados, como também aos demais membros da comunidade universitária ou não, um programa assistencial e alternativo, em ambiente seguro;
- II) possibilitar aos pais compartilhar de situações relacionadas com a educação da criança;
- III) estimular a participação efetiva dos pais na elaboração e execução da proposta pedagógica;
- IV) propor oportunidade de treinamento prático interdisciplinar aos alunos da UnB;
- V) criar possibilidades para a realização de pesquisas, envolvendo vários departamentos da UnB;
- VI) cumprir e fazer cumprir as deliberações dos poderes da ASFUB;
- VII) emitir parecer em assunto de sua competência.

Artigo 48 - Ao Diretor de Patrimônio compete:

- I) planejar e supervisionar a execução das atividades de sua área;
- II) ter sob sua responsabilidade o patrimônio da ASFUB, mantendo para isso todos os bens móveis e imóveis devidamente tombados e relacionados em arquivo próprio;
- III) organizar e manter atualizada relação completa de todos os bens patrimoniais da ASFUB;



## **ASFUB**

- Associação dos Servidores da Fundação Universidade de Brasília -

- IV) autorizar a saída da sede da ASFUB de qualquer objeto que esteja integrado ao patrimônio da ASFUB, mantendo para isso um livro para os devidos registros de entrada e saída;
- VII) cumprir e fazer cumprir as deliberações dos poderes da ASFUB;
- VIII) emitir parecer em assunto de sua competência.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **DO PATRIMÔNIO**

Artigo 49 - O patrimônio será constituído pelos bens móveis, imóveis e as receitas que a ASFUB possua ou venha possuir.

Artigo 50 - A alienação de bens móveis será de competência do Conselho Deliberativo. Os bens imóveis somente poderão ser alienados com aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 51 - Os bens da ASFUB serão inventariados anualmente, de acordo com a classificação da lei civil, e sua escrituração obedecerá às normas vigentes.

Parágrafo Único - A carga patrimonial da ASFUB ficará sob a responsabilidade do Gerente e do Diretor de Patrimônio.

### **CAPÍTULO XV**

#### **DAS RECEITAS E DESPESAS**

Artigo 52 - Constituirão a receita da ASFUB:

- I) as contribuições dos associados;
- II) as doações e subvenções de qualquer espécie, feitas por instituições ou pessoa física;
- III) o resultado da exploração de serviços diversos;
- IV) as rendas eventuais e taxas diversas;
- V) a renda proveniente de atividades artísticas, sociais, culturais e desportivas;
- VI) o produto da alienação de bens móveis e imóveis;
- VII) os resultados de aplicações financeiras.

Artigo 53 - A contribuição social será:



## **ASFUB**

- Associação dos Servidores da Fundação Universidade de Brasília -

- I) de 1.1% do total dos proventos incluindo o 13º salário;
- II) as contribuições serão recolhidas através de desconto em folha e conta corrente.

Artigo 54 - Constituirão as despesas da ASFUB:

- I) os salários, gratificações, impostos e taxas;
- II) a aquisição de material permanente e de consumo;
- III) os custos das reuniões dos sócios, culturais e desportivas;
- IV) a conservação dos bens móveis e imóveis da Associação;
- V) pagamentos de serviços de terceiros;
- VI) despesas eventuais.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DAS ELEIÇÕES**

Artigo 55 - As eleições para o provimento dos cargos eletivos poderão ser regulares ou complementares.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, obrigatoriamente, serão eleitos pelo voto direto e secreto.

§ 2º - A votação se efetivará num só dia útil, na FUB, seguida da apuração dos votos, na presença dos interessados.

Artigo 56 - As eleições serão realizadas em Assembléias Gerais, e em conformidade com o presente estatuto.

Artigo 57 - As eleições regulares para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão realizadas a cada 03 (três) anos, na segunda quinzena de novembro.

Artigo 58 - As eleições regulares ou complementares serão convocadas pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, compreendendo 15 (quinze) dias para inscrições das chapas e 15 (quinze) dias para a campanha eleitoral e divulgação dos programas.



## **ASFUB**

- Associação dos Servidores da Fundação Universidade de Brasília -

Artigo 59 - As eleições regulares ou complementares serão convocadas pela Diretoria Executiva por meio de edital, divulgando entre os associados e afixado nos murais da ASFUB, no qual constarão data, horário e local de registros das inscrições das chapas e da realização do pleito.

Parágrafo Único - Não sendo convocadas eleições dentro dos prazos referidos, caberá ao Conselho Deliberativo convocá-las em 5 (cinco) dias.

Artigo 60 - A inscrição de chapas deverá ser feita mediante organização dos associados, com as seguintes composições:

- I) Conselho Deliberativo, 7 (sete) membros titulares e 5 (cinco) suplentes;
- II) Conselho Fiscal, 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes;

Parágrafo Único - Cada chapa deverá identificar os nomes dos candidatos que concorrerão à Presidência e Vice-Presidência da Associação.

Artigo 61 - A chapa deverá anexar documentos de aceitação dos candidatos, com respectivos nomes, matrículas e assinaturas.

Artigo 62 - O pedido de registro de chapa deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral ou seu substituto legal, dentro dos prazos estabelecidos no edital de eleições.

Parágrafo Único - A homologação de registros de chapas será de competência da Comissão Eleitoral.

Artigo 63 - Não poderão ser candidatos os associados que estejam cumprindo pena imposta por qualquer dos poderes da ASFUB, que não estejam em dia com as obrigações estatutárias, bem como os que não tenham, no mínimo, 18 (dezoito) meses de filiação, na data de encerramento das inscrições.

§ 1º - Para efeito de verificação da data de filiação, será considerado o primeiro dia útil do mês do primeiro pagamento da mensalidade.

§ 2º - Não poderão votar nas eleições da ASFUB, os associados com menos de 30 (trinta) dias de filiação.



## **ASFUB**

- Associação dos Servidores da Fundação Universidade de Brasília -

Artigo 64 - As eleições complementares destinam-se ao provimento de cargos em vacância, em face de impedimento de seus titulares ou de seus substitutos.

Parágrafo Único - Os candidatos às eleições da ASFUB não poderão pertencer a mais de uma chapa, simultaneamente.

Artigo 65 - No caso de empate, serão convocadas novas eleições, no prazo de trinta dias após a apuração.

Artigo 66 - Não é permitido o voto por procuração.

Artigo 67 - Será permitido 1 (uma) eleição e 2 (duas) reeleições consecutivamente para o mesmo cargo.

Artigo 68 - A posse dos eleitos ocorrerá na segunda quinzena de fevereiro.

Parágrafo Único - Ao término da gestão, é obrigatório que a Diretoria Executiva apresente sua prestação de contas, incluindo-se o balanço geral anual, para ser submetido à aprovação na Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO XVII**

### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Artigo 69 - Nomear-se-á a Comissão Eleitoral 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições, mediante indicação da Diretoria Executiva, e será composta de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, escolhidos entre os sócios, que terão as seguintes atribuições.

- I) eleger o presidente e o secretário da Comissão, assim como seus substitutos eventuais;
- II) estabelecer os procedimentos legais e necessários para a realização do pleito;
- III) promover a maior divulgação possível de tudo que julgar importante para a eleição;
- IV) providenciar todo o material e os locais necessários às eleições, dando-lhes a maior divulgação possível;
- V) estabelecer as normas para a apuração dos votos;
- VI) credenciar os fiscais que atuarão na votação e na apuração;
- VII) vistoriar o local de votação e as urnas, antes do início da votação;
- VIII) afixar em local visível as normas para o pleito;
- IX) iniciar e encerrar a votação nos horários determinados;



## **ASFUB**

- Associação dos Servidores da Fundação Universidade de Brasília -

- X) cumprir e fazer cumprir as normas eleitorais e estatutárias;
- XI) indicar escrutinadores para auxiliá-lo na apuração;
- XII) anular votos manuscritos, rasurados ou identificados;
- XIII) acolher e julgar, os recursos relativos ao processo eleitoral;
- XIV) lavrar a ata da eleição;

§ 1º - Os recursos julgados procedentes que comprovem violação eleitoral tornarão nula(s) a(s) urna(s) de votação;

§ 2º - Se anulados 50% (cinquenta por cento) dos votos, estará nula a eleição, realizando-se novo pleito dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da anulação oficial.

Artigo 70 - Para que seja instalada a mesa eleitoral e tenha início as votações, deverão existir:

- I) edital das eleições;
- II) relação dos associados técnico-administrativos e docentes com direito a voto e espaço para assinatura;
- III) relação de candidatos e chapas inscritas;
- IV) cédulas oficiais de votação devem ser rubricadas pela Comissão, no ato da votação;
- V) cabine eleitoral;
- VI) urnas de votação.

Artigo 71 - Somente terá direito a voto o associado que estiver em dia e comparecer munido da carteira social ou de identidade a mesa eleitoral.

Parágrafo Único - Será eleita à chapa que obtiver o maior número de votos, obedecidos os estatutos da ASFUB e as normas eleitorais.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **DA GERÊNCIA**

Artigo 72 - A gerência será a executora das decisões tomadas pela Diretoria Executiva, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I) assessorar a Diretoria Executiva, no planejamento e organização das atividades da ASFUB, apresentando sugestões que julgar convenientes ao aprimoramento administrativo;



- II) fazer os necessários levantamentos de preços e condições, colaborando na preparação do programa mensal dos dispêndios;
- III) distribuir, coordenar e controlar as atividades a cargo dos empregados da ASFUB;
- IV) zelar pela disciplina e pela ordem, dentro das diretrizes traçadas pela Diretoria Executiva;
- V) informar à Diretoria Executiva, mensalmente no mínimo, ou quando for solicitado ou se julgar conveniente, o andamento dos trabalhos administrativos em geral;
- VI) informar e orientar o quadro social quanto ao uso dos programas da ASFUB;
- VII) prestar aos poderes sociais da ASFUB, esclarecimentos solicitados ou julgados convenientes.

## **CAPÍTULO XIX**

### **DA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Artigo 73 - Os serviços de contabilidade serão organizados segundo as normas gerais de contabilidade e das disposições deste Estatuto, cabendo ao Diretor Financeiro, entre outros, os seguintes encargos:

- I) preparar o plano de contas e organizar a execução dos registros da Contabilidade Geral;
- II) manter sempre em dia os serviços contábeis;
- III) levantar mensalmente o balancete, um demonstrativo comparado da execução orçamentária e outros considerados necessários ao estudo do desenvolvimento das operações solicitadas pela Diretoria Executiva;
- IV) responsabilizar-se pelo exame aritmético, moral e legal dos documentos submetidos a registros na Contabilidade;
- V) responsabilizar-se pela guarda dos livros e documentos relacionados com a contabilidade;
- VI) transmitir à Diretoria Executiva as informações que julgar convenientes sobre o andamento dos serviços contábeis, e outros, sempre que solicitado;
- VII) prestar a Diretoria Executiva e aos poderes constituídos da ASFUB os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre a situação dos Serviços Contábeis;



VIII) que se dê publicidade por qualquer meio de comunicação, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras, colocando-os à disposição para exame de qualquer associado.

## **CAPÍTULO XX**

### **DA TESOURARIA**

Artigo 74 - Ao serviço de Tesouraria compete:

- I) organizar a tesouraria, informando à Diretoria Executiva e à Gerência todas as questões que digam respeito aos assuntos financeiros;
- II) efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados, responsabilizando-se pelo saldo em caixa, dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria Executiva;
- III) escriturar ou fazer escriturar o movimento financeiro diário;
- IV) efetuar a provisão de pagamento e recebimento;
- V) ter sob sua responsabilidade o controle de todo e qualquer numerário.

## **CAPÍTULO XXI**

### **DA EXTINÇÃO E DESTINO**

Artigo 75 - A ASFUB será extinta quando se tornar impossível à continuidade de suas finalidades, deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para este fim, mediante decisão de, no mínimo, 3/4 (três quartos) de seus associados.

Artigo 76 - Os associados em Assembléia Geral poderão solicitar a dissolução da Associação e os mesmos associados que tomarem a decisão deverão providenciar a sua liquidação. Os bens e haveres, depois de satisfeitas todas as obrigações, terão o fim determinado pela Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO XXII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**



## **ASFUB**

- Associação dos Servidores da Fundação Universidade de Brasília -

Artigo 77 - A ASFUB não terá caráter político-partidário, religioso ou racial e não se manifestará em questões de tais naturezas.

Parágrafo Único - São expressamente proibidas, nas dependências da Associação, quaisquer manifestações estranhas à sua finalidade.

Artigo 78 - As alterações da taxa de contribuição mensal dos servidores do quadro da FUB, serão propostas pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, conjuntamente, e submetido para aprovação em Assembléia Geral.

Artigo 79 - As fixações e alterações da taxa de contribuição mensal dos sócios extraquadro, serão propostas e submetidas pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo para aprovação.

Artigo 80 - Os sócios contribuem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASFUB.

Artigo 81 - O sócio ocupante de cargo eletivo ou nomeado, que perder o vínculo com a FUB, será automaticamente desligado da função que ocupa e do quadro social, responsabilizando-se em quitar seus débitos, sob pena de ser exigido judicialmente.

Artigo 82 - Será nula e não produzirá nenhum efeito qualquer resolução que contrariar o presente Estatuto.

Artigo 83 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho Deliberativo da Associação.

Artigo 84 - As disposições da presente reforma substituem integralmente a redação anterior, respeitada as exigências no novo Código Civil Brasileiro de 2002 e da legislação específica.

Artigo 85 - Este Estatuto entrará em vigor após aprovação pela Assembléia Geral da ASFUB, satisfeitas as exigências legais.

Artigo 86 - O presente Estatuto com suas modificações, entram em vigor a partir do seu registro em Cartório, ficando revogado as disposições em contrário.



**ASFUB**

- Associação dos Servidores da Fundação Universidade de Brasília -

Artigo 87 - A reforma do Estatuto da ASFUB foi aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 14 de outubro de 2009.

Brasília-DF., 14 de outubro de 2009.

Vandelecy da Silva Reis

Presidente